



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
CAMARA MUNICIPAL DE PARANHOS
Comissão Permanente de Licitação e Julgamento

Processo N° 127
Fls. 224 Rubrica [assinatura]

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 127/2021

CARTA CONVITE N.º 01/2021

CONTRATO ADMINISTRATIVO 59/2021

Pelo Presente instrumento particular de **CONTRATO** que entre si celebram, de um lado a **CAMARA MUNICIPAL DE PARANHOS**, pessoa jurídica de Direito Público Interno, CNPJ n. 01.998.368/0001-53, com sede na Rua Harry Amorim Costa 767, em Paranhos – MS, neste ato representado pelo Sr. **Helio Ramão Acosta**, Presidente da Câmara Municipal, brasileiro, casado, portador do CPF 006.479.381-89 e do RG 001291507 SSP/MS, residente e domiciliado neste município de Paranhos – MS, na Avenida Industrial n.º 580, doravante denominado simplesmente de **CONTRATANTE** e de outro a empresa **ALTAIR RZATKI – EIRELI**, inscrita no CNPJ n.º 08.632.171/0001-45, situada na Avenida Marechal Dutra 1.385, Paranhos – MS, neste ato, representado pelo sócio proprietário Sr. **Altair Rzatki**, brasileiro, casado residente e domiciliado na Rua Jose de Lapaz Ortiz 1049 fundos, Tacuru – MS, portador do CPF n.º 528.627.631-87 e do CI-RG n.º 000614384 SSP/MS, doravante denominada simplesmente de **CONTRATADA**, têm justos e contratados o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente contrato tem por objeto a contratação da empresa acima qualificada para o Fornecimento de Equipamentos e Suprimentos de Informática para atender a Câmara Municipal de Paranhos, de forma parcelada, nas quantidades e especificações do anexo I, proposta de preço apresentada pela empresa que é parte integrante deste contrato, por um prazo de 04 (quatro) meses, obedecidas as regras do edital e em conformidade com a lei 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA BASE LEGAL

2.1 - O presente contrato é celebrado em decorrência do procedimento licitatório na modalidade “**CONVITE**” n.º **01/2021**, **Processo Administrativo 127/2021**, tendo sido adjudicado o objeto a empresa vencedora no dia 03 de Setembro de 2021 que foi homologado pelo Sr. Presidente da Câmara em 03/09/2021, decorrência de que sua celebração é feita em conformidade com as normas contidas na Lei 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA

3.1 - O Prazo de entrega dos Materiais solicitados deverá ser de até 05 (cinco) dias corridos, contados da data de recebimento da solicitação desta Câmara.

3.2 - Os preços cotados serão fixos e irreajustáveis e deverão estar incluídos todos os tributos incidentes ou que venham a incidir sobre o produto, inclusive o frete, carga e descarga, na sede desta Câmara.

3.4 – O fornecimento dos Equipamentos e Suprimentos de Informática, será de forma parcelada, num prazo máximo de 04 meses para a aquisição total dos produtos licitados, a partir da data de assinatura do presente instrumento.

3.5 - A contratada, ficará obrigada à trocar as suas expensas, o produto que vier a ser recusado sendo que o ato de recebimento não importará sua aceitação.

[assinatura]



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
CAMARA MUNICIPAL DE PARANHOS
Comissão Permanente de Licitação e Julgamento

Processo Nº 127

Fls. 315 Rubrica

3.6 - Independentemente da aceitação, a contratada garantirá a qualidade dos produtos obrigando-se a repor aquele que apresentar defeito ou for entregue em desacordo com o apresentado na proposta.

3.7 - Aplicar-se-á em todos os casos de aquisições dos produtos relacionados, o Código de Defesa do Consumidor ou Leis Complementares.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

I - DA CONTRATADA

- a) Cumprir fielmente o presente contrato de modo que no prazo estabelecido os produtos objetos deste contrato sejam entregues em perfeitas condições e nos locais indicados;
- b) Responsabilizar-se por quaisquer fatos de que resultem a destruição ou danificação dos produtos, inclusive aqueles que na hipótese de atraso da CONTRATADA, decorram de caso fortuito ou de força maior, estendendo-se essa responsabilidade até a assinatura do Recebimento Definitivo dos mencionados produtos;

II - DA CONTRATANTE

- a) É obrigação da CONTRATANTE proporcionar todas as facilidades para que a CONTRATADA possa fornecer o objeto deste contrato, dentro dos elevados padrões de eficiência, capacitação e responsabilidade;
- b) Fazer o pagamento no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data de recebimento dos Materiais fornecidos, mediante Notas Fiscais devidamente atestadas.

CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR, PRAZO, LUGAR E FORMA DO PAGAMENTO.

5.1 – A Câmara de Paranhos pagará a empresa CONTRATADA o valor de **R\$21.769,00** (vinte e um mil setecentos e sessenta e nove Reais), pelos Materiais e Suprimentos de Informática, conforme relação de itens vencidos pela empresa que é parte integrante deste contrato.

5.2 - O Prazo para pagamento dos Produtos entregues será de 30 dias, após o recebimento dos mesmos junto a esta Câmara.

5.3 – O pagamento será feito a CONTRATADA através de transferência bancaria, realizada pela Tesouraria da Câmara mediante Nota Fiscal/Fatura devidamente atestada.

5.4 – Em caso de devolução da Nota Fiscal/Fatura para correções, o prazo para pagamento passará a fluir após a sua reapresentação.

5.5 – As Notas Fiscais/Faturas deverão ser discriminativas, devendo constar a quantidade dos Materiais, os valores unitários e totais, bem como razão social de acordo com a proposta de preço e o numero deste contrato.

CLÁUSULA SEXTA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA



Processo Nº 127
Fls. 256 Rubrica [assinatura]

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
CAMARA MUNICIPAL DE PARANHOS
Comissão Permanente de Licitação e Julgamento

6.1 Este contrato entrará em vigor a partir de sua assinatura, com vencimento para 30 de dezembro de 2021, ou ao término do fornecimento total dos produtos licitados, prevalecendo o que ocorrer primeiro, podendo, ainda, ser prorrogado ou aditivado, nos termos da Lei nº 8.666/93, por interesse público, ou até conclusão de novo procedimento licitatório.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1 – As despesas decorrentes da execução deste contrato correrão por conta da seguinte verba orçamentária prevista para exercício financeiro de 2021:

01.01 – CAMARA MUNICIPAL DE PARANHOS

01.031.0001.2001.000 – Manutenção das Atividades Legislativas

33.90.30.00 – Material de Consumo

CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES

8.1 – Sem prejuízo das demais penalidades prevista na Lei 8.666/93, será aplicada multa moratória de 0,5% (meio por cento) por dia, sobre o valor da despesa, se houver atraso injustificado na entrega dos Materiais licitados.

8.2 – Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total das cestas caso haja recusa pela CONTRATADA na execução total ou parcial do contrato, independentemente da cobrança da multa moratória.

8.3 – O Valor da multa aplicada deverá ser recolhido à Tesouraria da Câmara Municipal de Paranhos, dentro do prazo de 03 (três) dias úteis, após a respectiva notificação.

8.4 – O Inadimplemento parcial ou total das obrigações assumidas neste contrato implicará na imediata suspensão e rescisão do contrato independente da prévia notificação, ficando a Câmara liberada para proceder a contratação de outra empresa para a aquisição do objeto sem que o contratado possa pleitear qualquer indenização, sendo-lhe assegurado, contudo, o direito recursal na forma como previsto na Lei 8.666/93.

CLAUSULA NONA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

9.1 - A rescisão contratual poderá ser:

9.1.1 - Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I, XII e XVII do art. 78 da Lei Federal nº. 8.666/93;

9.1.2 - Amigável, por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, reduzida a termo no processo licitatório, desde que haja conveniência da Câmara.

9.2 - A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão pela Câmara, com as consequências previstas nos artigos 77 e 80 da Lei Federal nº 8.666/93, sem prejuízo da aplicação das penalidades a que alude o art. 87 da mesma Lei.

9.3 - Constituem motivos para rescisão os previstos no art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores alterações.

CLÁUSULA DECIMA - DA PUBLICAÇÃO

[assinatura]



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
CAMARA MUNICIPAL DE PARANHOS
Comissão Permanente de Licitação e Julgamento

Processo Nº 127

Fls. 257 Rubrica [assinatura]

10.1 - Dentro do prazo legal, contado de sua assinatura, a CONTRATANTE providenciará a publicação do resumo deste Contrato.

CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA – DAS PROIBIÇÕES

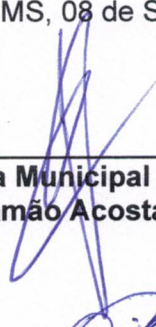
11.1 – É vedado a CONTRATADA caucionar ou utilizar o presente contrato como garantia de qualquer operação financeira ou obrigação de qualquer outra ordem sem a prévia e expressa autorização da CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO DE ELEIÇÃO

12.1 - Os contratantes de comum acordo elegem o Foro da Comarca de Sete Quedas – MS como competente para dirimir todo e qualquer litígio ou duvida que possa advir do presente contrato com a expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem de acordo, lavrou-se o presente termo, em duas vias de igual teor e forma, as quais foram lida e assinadas pelas partes contratantes, na presença de duas testemunhas abaixo identificadas.

Paranhos – MS, 08 de Setembro de 2021.



Câmara Municipal de Paranhos
Helio Ramão Acosta – Presidente



ALTAIR RZATKI – EIRELI
Altair Rzatki – Sócio Proprietário

TESTEMUNHAS:

1. Emelina F. Gentil
RG: 001 533 472 SSP/MS
CPF:

2. Janaina B. Prado
RG:
CPF: 038 858 941 81